

OFÍCIO GP Nº 128/2026

Taquaritinga do Norte/PE, 02 de março de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

GUILHERME HENRIQUE MENDES DE FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Taquaritinga do Norte/PE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para ajustes operacionais na execução do orçamento municipal do exercício de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que propõe ajustes operacionais na execução do orçamento do Município de Taquaritinga do Norte para o exercício financeiro de 2026, especificamente no que se refere ao limite autorizativo para abertura de créditos adicionais suplementares, por anulação de dotações orçamentárias.

A proposição ora submetida tem por finalidade adequar o instrumento orçamentário à dinâmica da execução fiscal, conferindo maior efetividade à gestão pública, sem prejuízo dos princípios constitucionais do planejamento, da legalidade, da transparência e do controle legislativo. Ressalta-se que a medida não amplia a despesa pública, tampouco autoriza gastos sem a correspondente cobertura orçamentária, limitando-se a aperfeiçoar os mecanismos de remanejamento interno de dotações já aprovadas por essa Casa Legislativa.

O Projeto de Lei observa rigorosamente os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os entendimentos consolidados dos órgãos de controle externo, no sentido de que os

limites para suplementação orçamentária devem ser razoáveis e compatíveis com a natureza operacional do orçamento, preservando-se o papel fiscalizador do Poder Legislativo.

Registra-se, ainda, que a proposta visa fortalecer a execução das políticas públicas, evitando entraves administrativos decorrentes de limitações excessivamente restritivas ao remanejamento de dotações, especialmente em um contexto de elevada rigidez orçamentária e de crescimento das despesas obrigatórias.

Diante do exposto, renova-se o pedido de apreciação do Projeto de Lei em anexo, confiando-se na habitual atenção, responsabilidade institucional e compromisso público dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° __, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que promove ajustes no limite autorizativo para abertura de créditos adicionais suplementares, por anulação de dotações orçamentárias, no orçamento do Município de Taquaritinga do Norte para o exercício financeiro de 2026.

A iniciativa tem por finalidade adequar a execução orçamentária à dinâmica real da gestão fiscal, conferindo maior racionalidade e eficiência ao remanejamento interno das dotações aprovadas, sem aumento do total da despesa autorizada e sem afastamento do controle exercido por este Poder Legislativo, que permanece soberano na função de fiscalização orçamentária.

Registra-se que, por emenda parlamentar, o limite de suplementação foi fixado em percentual reduzido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, por consequência, reproduzido na Lei Orçamentária Anual de 2026. Embora legítima sob o aspecto formal, a limitação atualmente vigente tem se mostrado insuficiente para atender às necessidades ordinárias de gestão, especialmente diante do crescimento das despesas obrigatórias, da rigidez das vinculações legais e da necessidade constante de ajustes técnicos entre ações, programas e fontes de recursos.

O presente Projeto de Lei propõe a fixação do limite de até 20% (vinte por cento) da despesa fixada, exclusivamente para abertura de créditos suplementares por anulação de dotações, nos termos dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 165, § 8º, da Constituição Federal. Ressalta-se que a medida não autoriza expansão do gasto público, tampouco descaracteriza a Lei Orçamentária como instrumento de planejamento.

A proposta encontra respaldo em **orientações recentes dos órgãos de controle externo**. Destaca-se, nesse sentido, a **Recomendação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, por ocasião do julgamento da Prestação de Contas de Governo do Município de Sanharó (Processo TCE-PE nº 24100600-4, 1ª Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara, realizada em 22/01/2026), na qual se recomendou aos gestores municipais o envio de projeto de lei à Câmara Municipal **estabelecendo limite razoável para abertura de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo**, com **sugestão expressa de até 20% da despesa fixada**, de modo a não descaracterizar a Lei Orçamentária nem excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

Nesse contexto, a medida ora proposta **alinha o Município de Taquaritinga do Norte às boas práticas de gestão fiscal**, à jurisprudência do controle externo e aos princípios da eficiência, do equilíbrio orçamentário e da continuidade dos serviços públicos, preservando-se a legalidade, a transparência e a responsabilidade na administração dos recursos públicos.

Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante de que sua aprovação contribuirá para o aperfeiçoamento da execução orçamentária municipal, em harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

GENIVALDO FERREIRA LINS

PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Altera o limite para abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotações orçamentárias no orçamento do Município de Taquaritinga do Norte para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, por meio de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, no orçamento do Município de Taquaritinga do Norte para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º O inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 2.239, de 12 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Taquaritinga do Norte para o exercício financeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os seguintes limites:

I - Até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada, mediante a utilização de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual.”

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais autorizações e fontes para abertura de créditos suplementares previstas na legislação orçamentária vigente.

Art. 3º O art. 92 da Lei Municipal nº 2.218, de 25 de setembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

“**Art. 92** No texto da Lei Orçamentária constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, nos termos dos arts. 7º, inciso I, e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 165, § 8º, da Constituição Federal.”

Art. 4º A autorização de que trata esta Lei não implica aumento do montante global da despesa fixada no orçamento municipal, restringindo-se a ajustes operacionais necessários à adequada execução orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente no exercício financeiro de 2026.

Taquaritinga do Norte/PE, aos 02 de março de 2026.

GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887